



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

**PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 500, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.600, de 19 de março de 2022 e no art. 8º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 049, de 08 de março de 2022, que trata da liberação as atividades presenciais das instituições de ensino dos Estado do Ceará e da Bahia, respectivamente;

Considerando o Protocolo de Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, aprovado pela Resolução Consuni nº 60, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 58082/2021/ME, em resposta à consulta sobre aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece as orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; e

Considerando o que consta no processo nº 23282.411678/2020-52, resolve:

### **Seção I**

#### **Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Estabelecer as regras para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos campi do Ceará e no campus dos Malês.

### **Seção II**

#### **Atividades Presenciais e Remotas**

Art. 2º O retorno às atividades presenciais de que trata o artigo 1º deverá ocorrer da seguinte forma:

I - no formato híbrido, presencial e remoto, com presencialidade de no mínimo 3 (três) dias, a partir de 4 de abril de 2022;

II - no formato híbrido, presencial e remoto, com presencialidade de no mínimo 4 (quatro) dias, partir de 2 de maio de 2022; e

III - no formato presencial na integralidade da jornada de trabalho semanal, a partir de 1º de junho de 2022.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os dirigentes de unidades deverão observar a garantia do cumprimento da jornada de trabalho e o atendimento ao público interno e externo dentro do horário de funcionamento das unidades, conforme Portaria Reitoria/Unilab nº 479, de 19 de janeiro de 2022.

§ 2º Os dirigentes de unidade deverão garantir atendimento presencial nos dias úteis durante o horário normal de funcionamento da unidade, de maneira que o revezamento das equipes atendam a essa regra.

### **Das atividades remotas**

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade mórbida;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração e documento emitido pela unidade escolar, no caso de inciso II, de acordo com as orientações da Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração.

§ 4º Além do envio da autodeclaração de que trata do inciso I do caput, os servidores deverão enviar atestado médico comprobatório da condição ou fator de risco, ou outros documentos necessários que venham a ser solicitados pelo profissional responsável, para os Serviços de Saúde do Servidor da Unilab.

§ 5º As autodeclarações enviadas com base na Portaria Reitoria/Unilab nº 480, de 20 de janeiro de 2022, não serão consideradas para fins de trabalho remoto do qual versa esta Portaria.

§ 6º Os servidores que enviaram a autodeclaração anterior, caso a condição ou fator de risco ainda persista, deverão proceder com as novas regras condicionantes ao trabalho remoto.

### **Da divulgação do quantitativo de servidores em trabalho remoto e presencial**

Art. 4º Caberá aos dirigentes de unidade informar à Superintendência de Gestão de Pessoas mensalmente a quantidade de servidores em regime de trabalho presencial, remoto ou sob revezamento, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 17, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

### **Seção III**

#### **Da jornada de trabalho**

#### **Controle Eletrônico de Frequência**

Art. 5º Fica estabelecido o registro de frequência eletrônica em fase de *implantação e testes* para todas as equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de abril de 2022, através do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 6º Fica estabelecido, a partir de 2 de maio de 2022, o registro de frequência eletrônica no SIGRH em fase de *homologação* pelas unidades máximas cujo quadro funcional de técnico-administrativos lotados na unidade seja igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 7º Fica determinado o registro de frequência eletrônica a todos os servidores abrangidos na obrigatoriedade do ponto eletrônico, de que trata a Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, após encerrada a fase de *homologação* do sistema.

#### **Programa de Gestão**

Art. 8º Fica estabelecida a fase de *implantação e testes* do Programa de Gestão (teletrabalho) para todas as equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de abril de 2022, através do Sistema PGD da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Art. 9º Homologada a fase de *implantação e testes* do Programa de Gestão, fica autorizada a implementação do teletrabalho para as demais unidades da Universidade, de acordo com Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e com a Resolução Conad/Unilab nº 09/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 10. Sem prejuízo das demais medidas de segurança sanitária, os servidores deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos no Protocolo de Biossegurança Institucional, nas regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pelos Governos do Estado do Ceará e da Bahia e na Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022, no que couber.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos colaboradores e estagiários, no que couber.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 480, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 31/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0435675** e o código CRC **32455371**.